

FUNDAÇÃO D. BELCHIOR CARNEIRO



LAR D. BELCHIOR CARNEIRO

REGULAMENTO INTERNO

1. NATUREZA E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Lar D. Belchior Carneiro, situado na Rua da Cooperativa do Pessoal da Fábrica da Pólvora de Barcarena, nº 49 , em Cabanas Golf, Freguesia de Barcarena, Concelho de Oeiras, é um estabelecimento que, sob administração da sua proprietária “ Fundação D. Belchior Carneiro”, instituição particular de solidariedade social (IPSS), constitui uma valência social que, em conformidade com o presente regulamento procura dar resposta às necessidades de alojamento e prestação de serviços de apoio e ajuda a pessoas idosas desinseridas do meio familiar próprio e dirige-se a acolher preferencialmente:

- a) Os Irmãos e ex-Irmãos da Santa Casa de Misericórdia de Macau;
- b) Os macaenses residentes em Portugal, considerando para este efeito como tais os indivíduos que, de nacionalidade, língua e cultura portuguesas, residiram em Macau por um período não inferior a sete anos;
- c) Pessoas com laços de família com macaenses (em 1º grau);
- d) Residentes do município de Oeiras.

2. PRINCÍPIOS DE FUNCIONAMENTO E OBJECTIVOS

Constituem princípios de funcionamento e objectivos do Lar:

- a) Garantir aos residentes, além do alojamento e alimentação, cuidados básicos de saúde e actividades lúdicas e culturais;
- b) Garantir e respeitar a independência, individualidade e privacidade dos residentes;
- c) Promover o contacto e as relações com as pessoas próximas do residente, quer familiares quer amigos, proporcionando-lhes espaços para visitas;
- d) Preservar e fomentar a autonomia do residentes;
- e) Auscultar a opinião dos residentes sobre o funcionamento do Lar, de modo a melhorar a qualidade dos serviços.

3. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

3.1.- Respeitada a prioridade definida no número 1, são condições a ponderar para a admissão :

- a) Possuir idade igual ou superior a 65 anos, salvaguardando, com carácter excepcional, a admissão de candidatos com menos idade cuja situação socio-económica e de saúde o justifique;
- b) A situação socio-económica e de saúde do candidato;
- c) Não poder o candidato bastar-se satisfatoriamente, quer por isolamento, desajustamentos familiares, ausência ou falta de condições de habitação, doença grave ou depauperamento físico do membro do agregado familiar de que depende ou trabalho fora de casa de todos os membros activos do seu agregado familiar;
- d) Não se encontrar em situação física ou psíquica que o torne totalmente dependente ou que perturbe o regular funcionamento do Lar;
- e) Que o candidato manifeste, de forma expressa, a sua vontade de acolhimento no Lar;
- f) Dispor de um sistema de segurança social ou de seguro que garanta benefícios de previdência equivalente àquele.

3.2.- As condições de admissão são apreciadas na fase de instrução do processo de inscrição e quando aquela puder ser concretizada.

3.3.- Compete ao Conselho Directivo da Fundação deliberar sobre os pedidos de admissão no Lar.

3.4.- O contrato de admissão é assinado pelo candidato e pelo seu responsável, que se compromete a cumprir todas as obrigações que para o candidato decorrem da assinatura do contrato, no caso de este faltar ou não puder garantir o seu cumprimento.

3.5.- Com a assinatura do contrato de admissão, o candidato deve prestar uma caução em dinheiro correspondente à

mensalidade que lhe for atribuída, como garantia do cumprimento das suas obrigações.

4. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

4.1.- O pedido de admissão no Lar, subscrito pelo candidato e pelo responsável por si indicado, é feito em impresso próprio fornecido pela instituição e apresentado nos serviços administrativos, sendo registado por ordem cronológica de entrada.

4.2.- O pedido é instruído com os seguintes documentos do candidato:

- a) Duas fotografias actuais, tipo passe ;
- b) Fotocópias do documento de identificação, do cartão de beneficiário da Segurança Social, do Serviço Nacional de Saúde ou de qualquer outro sub-sistema de saúde e do cartão de identificação fiscal (caso não seja portador do cartão de cidadão), de cujo original o candidato deverá ser portador;
- c) Atestado médico comprovativo de que o candidato não apresenta a limitação prevista na alínea d) do número 3.1., nem sofre de doença infecto-contagiosa;

4.3.- Instruem ainda o pedido:

- a) Documentos comprovativos, nomeadamente de natureza fiscal, da situação patrimonial e de rendimentos do candidato e do seu agregado familiar;
- b) Declaração de responsabilidade de familiar ou amigo, comprometendo-se a recolher o candidato no caso de este ser excluído como residente;
- c) Fotocópias do documento de identificação, do cartão de identificação fiscal (caso não seja portador do cartão de cidadão) e da nota de liquidação do IRS do responsável ou dos responsáveis.

4.4.- Em casos excepcionais, a entrega total ou parcial da documentação supra indicada, poderá ser efectuada em momento posterior.

4.5.- Os dados constantes do processo de inscrição são confidenciais, de acesso restrito.

5. DIREITOS DOS RESIDENTES

Constituem direitos dos residentes:

- a) Ausentar-se do Lar, mediante prévia autorização escrita do responsável, indicando a hora prevista de saída e a de entrada;
- b) Receber a visita de familiares ou amigos, durante o horário estabelecido, nas zonas comuns de lazer e, excepcionalmente, no quarto (mediante consentimento do outro residente quando se trate de quarto duplo), podendo as visitas almoçar, lanchar ou jantar no Lar mediante prévia comunicação de véspera (excepto o lanche) e pagamento do preço avulso da refeição;
- c) Deitar-se e levantar-se às horas que achar mais convenientes, desde que não prejudique o normal funcionamento dos serviços e o repouso e tranquilidade dos outros residentes;
- d) Beneficiar de todos os serviços postos à sua disposição, com ressalva de que a Fundação não se responsabilizará por quaisquer deformações ou estragos que possam resultar do tratamento de roupas;
- e) Alertar para a ocorrência de factos e acontecimentos que não se enquadrem nos objectivos e funcionamento da instituição;
- f) Apresentar propostas a nível individual ou colectivo que julgue poderem contribuir para um bom funcionamento dos serviços ou para uma melhor dinamização da ocupação dos tempos livres;
- g) Participar nas actividades do Lar;
- h) Fruir de assistência religiosa, quando a solicite;

- i) Utilizar o Livro de Reclamações para expor situações que considere criticáveis, apresentando as respectivas provas e responsabilizando-se pelas afirmações.

6. DEVERES DOS RESIDENTES

6.1.- Constituem deveres dos residentes:

- a) Cooperar com o pessoal do Lar e com os restantes residentes;
- b) Cooperar nos espaços comuns do Lar, de forma a manter a higiene, conservação e arrumação das instalações, excepto quando exista contra-indicação médica;
- c) Apoiar os outros residentes na medida das suas possibilidades;
- d) Contribuir para a manutenção de um ambiente agradável e dinâmico, usando de civismo e respeitando os restantes residentes e pessoal do Lar;
- e) Não fumar em espaços fechados ou nos locais ou espaços a tal vedados;
- f) Evitar situações de conflito, agressões físicas ou verbais e atitudes desrespeitosas, quer em relação aos outros residentes quer em relação ao pessoal do Lar ;
- g) Não entrar no quarto de outros residentes sem o seu conhecimento e em zonas técnicas reservadas a uso exclusivo do pessoal ;
- h) Não se embriagar durante a permanência no Lar ;
- i) Pagar a mensalidade que lhe está atribuída dentro do prazo fixado;
- j) Pagar, igualmente dentro do prazo fixado, outras despesas pela prestação de serviços ou fornecimento de bens não abrangidos pela mensalidade ;
- k) Comunicar à Direcção do Lar, por escrito, com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à data fixada para pagamento da mensalidade, a intenção de pôr fim à sua

estadia no Lar, sob pena de ter de assumir o pagamento integral da mensalidade seguinte ;

- l) Comunicar à Direcção do Lar a prescrição de qualquer medicamento que lhe tenha sido feita fora da instituição, assim como a relação dos medicamentos que lhe tenham sido levados por familiares ou amigos ;
- m) Nos quartos duplos, respeitar o espaço do outro residente;
- n) Zelar pela conservação do equipamento que utiliza.

6.2.- A falta de cumprimento destes deveres é objecto de apreciação pela Direcção do Lar, que pode propor ao Conselho Directivo acções que poderão levar à exclusão do Lar.

7. FUNCIONAMENTO

7.1.- Regras gerais

O Lar é dirigido por um Director Técnico responsável pelo funcionamento perante o Conselho Directivo da Fundação, competindo-lhe coordenar todas as actividades e o contacto directo com os residentes.

7.2.- Alojamento dos residentes:

- a) A transferência para outro quarto, quando não seja da iniciativa dos responsáveis do Lar por motivos justificados, só poderá ser feita desde que dela não resultem prejuízos para o bom funcionamento do Lar;
- b) O Lar não se responsabiliza em caso algum pelos haveres dos residentes nos quartos, com especial relevo para os valores monetários e outros, para os quais existem cofres individuais;
- c) Nos quartos não é permitida a utilização de fogões ou outros aparelhos a gás ou com resistência eléctrica, bem como ferros eléctricos e também não é permitido lavar e secar roupa.

7.3.- Alimentação dos residentes:

- a) O Lar assegura uma alimentação adequada às necessidades do residente, segundo o estado de saúde e cuidados médicos prescritos;
- b) São fornecidas as seguintes refeições diárias, dentro dos horários fixados:
 - Pequeno almoço
 - Almoço
 - Lanche
 - Jantar
 - Ceia
- c) As ementas são elaboradas em conjugação pelo nutricionista e pelo chefe da cozinha e aprovadas pelo Director Técnico do Lar;
- d) Os residentes podem confeccionar pequenas refeições nos locais existentes para o efeito em cada piso;
- e) Nos casos de impedimento por doença e de acordo com o parecer do médico ou do pessoal de enfermagem, o residente pode tomar as refeições no quarto;
- f) Não é permitido levar alimentos para fora da sala de refeições, salvo autorização do Director do Lar.

7.4.- Utilização geral das instalações:

- a) Os residentes podem ter nos seus quartos objectos pessoais que não prejudiquem a higiene, o ordenamento e a tranquilidade do Lar e do seu companheiro(a) em especial;
- b) As instalações sanitárias devem ser utilizadas e conservadas com a máxima higiene;
- c) Por razões de segurança, os residentes não podem fechar à chave a porta do quarto, quando nele estiverem ;
- d) Para a lavagem simples da roupa de uso pessoal, cada peça é marcada com um número atribuído a cada residente, que a deve entregar dentro de um saco fornecido pelo Lar ;
- e) As malas de viagem deverão estar devidamente etiquetadas com o nome do residente e deverão ser colocadas, se possível, numa arrecadação ;
- f) À cozinha e lavandaria só têm acesso os funcionários encarregados ;

- g) Os funcionários não podem satisfazer pedidos de serviço extra e particulares ;
- h) Os funcionários não podem aceitar gratificações dos residentes, salvo em ocasiões especiais como o Natal, a Páscoa e o aniversário ;
- i) É permitido aos residentes o uso dos telefones do Lar, quer para chamadas nacionais quer internacionais, sendo o seu custo imputado ao utilizador.

7.5.- Higiene pessoal dos residentes:

- a) Os residentes beneficiam de assistência na sua higiene pessoal sempre que, por razões de dependência física ou psíquica, não possam fazê-la por si ;
- b) Quer a assistência referida na alínea anterior quer os produtos de higiene são da responsabilidade de cada residente, podendo, a seu pedido, ser fornecidos pelo Lar.

7.6.- Higiene do ambiente

Embora o serviço de higiene seja garantido pelo Lar através de pessoal competente, os residentes são responsáveis pela manutenção dos espaços em geral e pelas instalações que lhe foram destinadas em particular.

7.7.- Actividades de animação e ocupação:

- a) O serviço de animação/ocupação é dirigido por um orientador qualificado e visa promover e organizar actividades individuais e de grupo, formais e espontâneas, procurando o envolvimento e participação dos residentes;
- b) Para proporcionar aos residentes um ambiente que promova o seu bem estar global, será elaborado um programa periódico das actividades de animação/ocupação ;
- c) Os residentes podem participar nas actividades culturais, promovendo e organizando projectos, devendo no entanto, todos eles, ser elaborados com a participação e a aprovação do responsável do Lar.

7.8.- Acompanhamento do residente:

- a) Para cada residente, a direcção do Lar organiza um processo individual de acordo com a legislação em vigor;

- b) No caso do falecimento da pessoa responsável pelo acolhimento, o Lar diligenciará no sentido de encontrar um substituto.

7.9.- Liquidação das despesas quando ocorrer a saída do Lar ou o falecimento do residente:

Quando ocorrer a saída do Lar ou o falecimento do residente, todas as despesas devem ser liquidadas pelo próprio ou pelo seu responsável, podendo a Fundação utilizar a quantia da caução, devolvendo o remanescente, se existir, ao residente ou ao seu responsável.

7.10.- Falecimento do residente:

- a) Quando ocorrer o falecimento do residente, o Lar contacta o responsável pelo internamento no sentido de este promover o funeral; se este o não fizer, o Lar substitui-se-lhe, cobrando dele ou da herança os encargos ocorridos ;
- b) Os bens e valores do falecido são inventariados em auto assinado por dois funcionários do Lar e transferidos para depósito adequado até à sua entrega a quem sobre eles tiver direito ;
- c) Esta entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias sobre a data do falecimento do residente.

8. BENS PESSOAIS DOS RESIDENTES

- a) Com excepção de animais domésticos e peças de mobiliário, os residentes podem levar para o Lar, quer na altura da admissão quer posteriormente, os haveres que considere mais importantes para o seu uso quotidiano, nomeadamente vestuário, atoalhados, pequenos equipamentos de áudio ou vídeo, computadores portáteis e livros, sempre na medida da disponibilidade física do quarto que lhe for atribuído ;
- b) O Lar não assume qualquer responsabilidade pelos haveres do residente.

9. COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS

Nos termos do contrato de alojamento e prestação de serviços celebrado aquando da admissão no Lar o pagamento dos serviços prestados rege-se pelos seguintes princípios e regras:

9.1 - Para cada serviço, nomeadamente alimentação, limpeza, cuidados básicos de saúde, segurança, tratamento de roupas, dinamização cultural e ocupacional, actividades físicas, cobertura dos encargos gerais, é estabelecido objectivamente um preço de custo em que:

- a) A diária do internamento é fixada por deliberação do Conselho Directivo da Fundação, tendo em conta os factores de custos - directos e indirectos - dos serviços, a cujo somatório acresce uma "Taxa de Reposição das Instalações" (TRI);
- b) O custo do internamento é diferenciado consoante a tipologia dos quartos ;
- c) As receitas originadas pela TRI, a considerar em termos globais, têm como objectivo a constituição, na contabilidade da Fundação, de um fundo de reserva para manutenção e reposição das instalações e equipamento do Lar ;
- d) O valor da mensalidade pode ser revisto sempre que o aumento do custo de vida o justifique ;
- e) As ausências do Lar, seja qual for o período de tempo, não isentam o residente de pagar a mensalidade estabelecida.

9.2.- O valor da mensalidade inclui a prestação dos seguintes serviços:

- a) Alojamento em quarto individual ou duplo;
- b) Alimentação, incluindo dieta quando recomendada pelo médico;
- c) Cuidados básico de saúde a nível de profilaxia da doença, incluindo gabinete de consulta médica e tratamento para doenças de curta duração;
- d) Tratamento de roupa salvo das peças que requeiram cuidados especiais ou limpeza a seco;
- e) Apoio no desempenho das actividades da vida diária;
- f) Ocupação/animação.

9.3.- Não estão incluídos na mensalidade, nomeadamente:

- a) Enfermagem especializada e fisioterapia;
- b) Assistência médica especializada e meios de diagnóstico;
- c) Assistência medicamentosa;

- d) Deslocações para consultas ou outros actos médico ou de enfermagem externos;
- e) Tratamento e intervenções cirúrgicas;
- f) Próteses;
- g) Material ortopédico ou outro (incluindo material de incontinência).

9.4.- O pagamento das mensalidades deve ser efectuado até ao dia 10 de cada mês, por débito na conta à ordem do residente, por cheque ou por transferência bancária ou depósito directo na conta à ordem do Lar.

10. EXCLUSÃO DE RESIDENTES

10.1.- A revogação da decisão de admissão, com a consequente exclusão do residente, pode ser feita pelas seguintes causas:

- a) Verificando-se terem intencionalmente sido prestadas informações erradas para fundamentar a admissão ou as suas condições, nomeadamente quanto à situação socio-económica do residente ou do seu agregado familiar ;
- b) Existência de doença infecto-contagiosa ou deficiência mental que prejudiquem o regular funcionamento do Lar ;
- c) Irremediável inadaptação do residente à vida no Lar, nomeadamente por desrespeito pelas normas de funcionamento ou pelos princípios de sã convivência comunitária ;
- d) Por atraso na liquidação das despesas por período superior a um mês .

10.2.- A decisão de exclusão é da competência do Conselho Directivo da Fundação, em processo organizado pelo director do Lar .

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A impossibilidade de a Fundação prosseguir a sua actividade põe termo ao acolhimento de residentes no Lar ;
- b) Sempre que tal se mostre necessário ou conveniente, este regulamento será objecto de revisão pelo Conselho de Curadores da Fundação, ao qual compete, também, a resolução dos casos omissos.